



OFÍCIO Nº 266/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 29 de julho de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 047, de 29 de julho de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 047, de 29 de julho de 2025**, que altera a Lei Municipal de nº 1.403, publicada em 16 de outubro de 2023, que institui gratificação de função aos fiscais de contratos e integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

CAMARADA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 29/07/25


FUNCIONÁRIO

10.13/21

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal de nº 1.403, publicada em 16 de outubro de 2023, que institui gratificação de função aos fiscais de contratos e integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.403, de 16 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Função aos servidores que desempenham a função de Fiscal de Contrato, exigida no art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como no art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, e aos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por força do art. 161 da Lei Municipal de nº 1.215/2021 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Alegre), conforme determinam os incisos descritos abaixo:

III - Gratificação de R\$ 900,00 (novecentos reais) para os servidores efetivos designados a integrar a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 29 de julho de 2025.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”



MENSAGEM DE LEI Nº 047, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Prezados(as),

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 1.403, de 16 de outubro de 2023, exclusivamente no tocante ao valor da gratificação concedida aos servidores efetivos que integram a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Várzea Alegre.

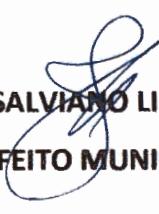
A medida ora proposta visa reajustar o valor da referida gratificação, que passará de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 900,00 (novecentos reais), como forma de reconhecer e valorizar o trabalho técnico, criterioso e de elevada responsabilidade desempenhado pelos membros da comissão, nos termos do art. 161 da Lei Municipal nº 1.215/2021 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A atualização ora pretendida se justifica pela complexidade dos processos analisados, pela natureza delicada das funções exercidas e pela contribuição direta desses servidores para o fortalecimento da legalidade, moralidade e disciplina no serviço público municipal.

Ademais, a proposta contempla a aplicação retroativa do novo valor ao mês de junho de 2025, como forma de assegurar a justa compensação pelo trabalho já desenvolvido nesse período.

Ciente da relevância da matéria para a valorização dos servidores e o aprimoramento da gestão pública, conto com a costumeira atenção e o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.403, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS
FISCAIS DE CONTRATOS E INTEGRANTES DA
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Função aos servidores que desempenham a função de Fiscal de Contrato, exigida no art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como no art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, e aos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por força do art. 161 da Lei Municipal de nº 1.215/2021 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Alegre), conforme determinam os incisos descritos abaixo:

I – Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentsos reais) para os servidores designados para a função de Fiscal de Contrato na Controladoria Geral do Município, na Procuradoria Geral do Município, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Secretaria Municipal de Finanças, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e no Gabinete do Prefeito;

II – Gratificação de R\$ 900,00 (novecentos reais) para os servidores designados para a função de Fiscal de Contrato na Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III – Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentsos reais) para os servidores efetivos designados a integrar a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º O servidor que estiver afastado em gozo de licença, mesmo se remunerada, não terá direito à percepção de nenhuma das gratificações de que trata esta Lei, uma vez que o recebimento de tais vantagens se vincula à efetiva execução das atividades de gestão dos contratos e de atuação na Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar Municipal.

Art. 3º As Gratificações criadas por esta Lei são de caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos do servidor, nem a quaisquer reflexos laborais, como

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

também não estão sujeitas à incidência de nenhuma contribuição, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das funções de Fiscal de Contrato ou de membro da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 16 de outubro de 2023.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO:22296875300 Assinado de forma digital por
JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO:22296875300 Dados: 2023.10.16 14:37:15
-03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº 3315, de 17/10/23, pág(s) 51, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.

